



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO 038/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A SRA. CAMILA SOLER DE CAMARGO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA DISPENSA 043/2021 – PROCESSO 095/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.430,00 (dezenove mil e quatrocentos e trinta reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sra. **CAMILA SOLER DE CAMARGO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Técnico Especializado para Elaboração de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio do Antigo Centro Cultural, localizado na Rua Dario Rodrigues Louzada, nº 208, Centro, Tabatinga/SP**, conforme quantidades e especificações constantes do Processo nº 095/2021 – Dispensa nº 043/2021, proposta de preço e demais documentos integrantes daquele processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de acordo com a proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1 O presente CONTRATO terá validade até a data de **30 de outubro de 2021**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da Servidora Pública Municipal, a **Sra. Magali Cristina Carvalho Gomes**, especialmente designada para acompanhar a prestação dos serviços profissionais, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA QUINTA: PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o contratado fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Pelo atraso injustificado ou ineficiência na realização dos serviços do objeto deste Contrato:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- 5.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;
- 5.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;
- 5.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;
- 5.1.2. superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.2. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

5.3. É direito do CONTRATADO excluir, em caso fortuito e força maior devidamente comprovado, hipótese em que não serão aplicadas penalidades.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Contrato todas as condições legais para o seu funcionamento, assumidas por ela quando da contratação, bem como, se por motivo de força maior, não puder efetuar os serviços, deverá, em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta e risco.

6.2. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratante a prestar e a fornecer ao Contratado, quando solicitada, todos os esclarecimentos e documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, disponibilizando os servidores públicos relacionados com as respectivas áreas de atuação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: CASOS DE RESCISÃO

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os serviços não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização ao CONTRATADO.

CLAUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação na prestação dos serviços.

8.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do serviço. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

9.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Os preços, fixos e irrevogáveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que, não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da apresentação da proposta.

§ 1.º - Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

§ 2.º - As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de **R\$ 19.430,00 (dezenove mil e quatrocentos e trinta reais)**.

10.2 O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor correspondente à apresentação dos serviços, conforme proposta apresentada, a qual deverá ser atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da realização dos serviços, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, o CONTRATADO deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

10.4 No texto da Nota Fiscal de Serviço/Fatura deverá constar o objeto da prestação de serviço, o mês de referência do serviço prestado e o número do Contrato.

10.5 Sobre os valores dos pagamentos mensais dos serviços prestados pelo "Contratado", serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

10.6 A "Contratante" reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.7 Nenhum pagamento adicional será efetuado à licitante além do preço requerido e aceito no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias elencadas abaixo:

- **CE 3.3.90.36.00 - FP 15.452.0017.2039.0000 – Serviços de Terceiros Pessoa Física - Manutenção da Cultura (01) – Ficha 146, Reserva Orçamentária nº 2053.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ibitinga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 13 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

CAMILA SOLER DE CAMARGO
Arquiteta e Urbanista
CONTRATADO

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

José Guilherme Sgarbi